

GARANTIA NOBIVAC®



GARANTIA NOBIVAC®

A prevenção das principais doenças dos animais de companhia é uma grande responsabilidade para a MSD Saúde Animal, que acredita em um programa de imunização individualizado e responsável, proporcionando um relacionamento mais rico e duradouro entre os tutores e seus pets, além de fortalecer os laços dos médicos-veterinários com seus clientes.

Levando em consideração o fato de que a imunidade adquirida através das vacinas é uma questão complexa, variável, que deve ser analisada individualmente e que, sobretudo, a MSD Saúde Animal está determinada a unir todo o seu time em uma nova cultura fundamentada na paixão em atender às necessidades dos clientes e tornar-se uma parceira confiável e preferencial é que nós apresentamos um programa de apoio aos médicos-veterinários que corrobora com a eficácia de nossa linha de vacinas para animais de companhia, o Programa Garantia Nobivac®, o qual reforça a confiança que temos em nossos produtos e o nosso compromisso em oferecer as melhores soluções em saúde animal.

As vacinas da linha Nobivac®, desde o seu surgimento no final dos anos 80, têm sido objeto de numerosos estudos, tanto de laboratório como de campo, e têm demonstrado ao longo dos anos sua eficácia e segurança nas mais diferentes condições de desafio, raças e idades.

REGULAMENTO

MERCK SHARP & DOHME SAÚDE ANIMAL LTDA, com sede na Av. Doutor Chucri Zaidan, 296, 9º Andar - Torre Z - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.954.091/0001-43, institui o Programa Garantia Nobivac® conforme os termos, cláusulas e condições do presente regulamento:

I. DEFINIÇÕES

Programa Garantia Nobivac®: o Programa Garantia Nobivac® é destinado única e exclusivamente ao médico-veterinário e oferece suporte financeiro de até R\$ 4.000 para cobrir eventuais custos derivados de consultas, exames diagnósticos e tratamentos em caso de não imunização. Entende-se por não imunização a ausência de resposta esperada à vacinação de um indivíduo em comparação ao proposto na bula das vacinas utilizadas. A Garantia Nobivac estende-se também à compensação financeira no valor de até R\$ 2.000,00 para a aquisição de outro animal em caso de óbito do animal que não respondeu à vacinação OU até R\$ 1.000,00 em produtos MSD conforme especificado adiante neste regulamento. As eventuais despesas serão ressarcidas se o caso estiver enquadrado nos requisitos descritos posteriormente nesse documento mediante comprovação e aprovação pelo Departamento de Farmacovigilância e Técnico da MSD Saúde Animal.

Linha Nobivac® de Vacinas: Nobivac® Puppy DP, Nobivac® DHPPi+L, Nobivac® Canine 1 DHPPvL2+Cv, Nobivac® KC, Nobivac® Intra-Trac Oral, Nobivac® Respira Bb, Nobivac® Raiva, Nobivac® Feline 1-HCP, Nobivac® Feline 1-HCPCh e Nobivac® Feline 1- HCPCh + FeLV.

Portal da Internet - Este regulamento pode ser encontrado no site www.nobivac.com.br além de informações adicionais de nossas vacinas. SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: central de atendimento telefônico 0800 7070512 das 8h às 17h.

II. DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fornecimento dos dados pessoais do veterinário responsável e tutor do animal bem como todas as outras informações pertinentes ao caso conforme modelo de relatório de reação adversa ou falta de eficácia que será enviado no ato do contato com o SAC MSD Saúde Animal ou com o representante da empresa.

2.2. Cópia da carteira de vacinação do animal, a qual deverá conter: data de nascimento, datas das aplicações das vacinas, rótulos das vacinas, carimbo e assinatura do veterinário responsável.

2.3. Cópia do teste diagnóstico comprobatório da doença contra a qual a vacina deveria imunizar e outros exames complementares, caso existam, devidamente preenchidos, assinados, datados e carimbados pelo médico-veterinário responsável.

De forma geral, consideraremos como teste diagnóstico comprobatório:

- PCR qualitativa/quantitativa ou qualquer outro teste que pesquise antígeno*; No caso de testes rápidos o envio da foto do teste positivo se faz necessária juntamente com o laudo;
- Titulação quantitativa (IgG) pareada com intervalo de 2 semanas, com aumento do título de pelo menos 4x;
- IgM reagente com mais de 3 meses após a data da última vacinação.

2.4 . A MSD, mediante análise, pode vir a propor algum outro exame comprobatório que não tenha sido solicitado para melhor elucidação do caso.

*No caso de suspeita de cinomose até 30 dias após a vacinação o exame aceito será o de PCR quantitativo.

Importante: não serão reembolsados exames diagnósticos específicos para outras doenças que não aquelas de proteção conferida pela vacina, como por exemplo: Erliquiose, Dirofilariose, Anaplasmose, Borreliose, Leishmaniose, entre outras. Necrópsia realizada para fins diagnósticos será reembolsada, caso contrário não.

2.5. Cópia das notas fiscais que comprovem os gastos com consultas, exames, tratamentos e aquisição de produtos MSD, sendo este último especificado no item 6.11.

Importante: os valores devem ser discriminados na nota fiscal ou caso isso não aconteça a mesma deve vir acompanhada de demonstrativo de despesas (relatório com o descritivo das despesas).

Não serão consideradas no reembolso despesas fúnebres particulares. Os gastos realizados pelo tutor com medicamentos deverão ser devidamente comprovados pela prescrição do médico-veterinário.

2.6. Cópia do histórico clínico do animal relatando o início do quadro, exame físico, testes realizados, diagnóstico, tratamento instituído e desfecho com data (alta ou óbito). O mesmo deverá estar assinado, datado e carimbado pelo médico-veterinário responsável.

2.7. Após abertura do processo para avaliação da Garantia Nobivac ser feita pelo tutor ou pelo médico-veterinário ou pelo representante da empresa, todas as partes interessadas (tutor, veterinário, departamento de farmacovigilância, coordenador pet responsável pela área, coordenador técnico responsável pela avaliação do processo e representante da empresa responsável pelo pagamento) serão colocadas no mesmo fluxo de comunicação, através de e-mail, para que todos saibam suas obrigações e direitos. Por este motivo é MANDATÓRIA a informação dos e-mails, na Ficha de Farmacovigilância, do tutor e do médico-veterinário responsável para que o fluxo seja estabelecido. Todo o fluxo de informações, envio de documentos e tratativas se farão por esta via de comunicação de forma clara e transparente obedecendo ao que determina este regulamento.

2.8. Caso seja verificado dolo do Participante em fraudar os termos e condições deste Regulamento, bem como os princípios do Programa, a MSD Saúde Animal poderá não mais aceitar que o Participante infrator se cadastre novamente no Programa e/ou utilize os benefícios oferecidos pelo Programa. Neste caso, a MSD Saúde Animal poderá ainda tomar as eventuais medidas legais cabíveis contra o Participante.

III. PRAZOS

3.1. A abertura do caso, através do SAC, deve ser feita imediatamente após a suspeita de envolvimento do produto ter sido constatada.

3.2. Após o preenchimento do relatório de farmacovigilância e envio da documentação referente ao caso à MSD Saúde Animal, o departamento técnico terá um prazo de até 30 dias corridos para análise, durante o qual novos documentos/exames podem ser solicitados.

O referido prazo só será iniciado a partir do recebimento da documentação completa, conforme consta no item II. DOCUMENTAÇÃO.

3.3. Constatada a veracidade das informações, a MSD Saúde Animal fará o ressarcimento de acordo com o valor aprovado, devidamente documentado e de acordo com o teto máximo estabelecido, em até 10 dias corridos.

3.4. O médico-veterinário tem até 6 meses para acionamento da garantia Nobivac® após a data de alta médica ou óbito do animal. É considerada data de alta do animal a estabelecida pelo médico-veterinário no relatório clínico.

3.5 Após abertura do processo, a qual será considerada a partir do recebimento da carteira de vacinação, toda a documentação deverá ser enviada em até 3 meses. Após este período, o processo terá seu status como NEGADO.

3.6. Tempo para aquisição de outro animal: até 6 meses a partir da data do óbito, a qual deverá ser estabelecida pelo médico-veterinário no relatório clínico.

IV. VIGÊNCIA

4.1. Este Programa vigorará por prazo indeterminado contado a partir de 01/03/2017

V. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O Participante poderá esclarecer eventuais dúvidas sobre o Programa por meio do SAC MSD Saúde Animal, disponível em horário comercial e através da equipe de representantes.

5.2. Fica assegurado à MSD Saúde Animal o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias corridos (trinta dias) cancelar ou modificar parcial ou totalmente o Programa. Manteremos assegurados aos Participantes os benefícios que fizerem jus até a data da sua modificação ou cancelamento.

5.3. Será excluído do Programa e perderá o direito aos benefícios o Participante que tenha prestado informações ou declarações falsas à MSD Saúde Animal.

VI. REQUISITOS

6.1. Todos os pets devem ser vacinados por um médico-veterinário.

6.2. O contato com o Programa Garantia Nobivac® será sempre feito através de um médico-veterinário ou SAC da MSD Saúde Animal.

6.3. Todos os animais devem ter completado uma idade mínima adequada para o início do protocolo vacinal o que pode variar de um produto para outro. (Veja a bula) O documento de registro de vacinação deverá apresentar, para os filhotes com menos de 1 ano de idade, todas as vacinas requeridas, de acordo com a avaliação do médico-veterinário, durante os primeiros 12 meses de vida, bem como a data de nascimento do animal, sendo a vacina da MSD Saúde Animal (marca Nobivac®) a última a ter sido administrada e, pelo menos, 21 dias corridos antes de qualquer sintomatologia clínica de doença.

Os animais adultos deverão apresentar o documento de vacinação com os reforços anuais, com exceção da vacina contra Leucemia Felina (reforço a cada dois anos - ver item 6.6), sendo a vacina da MSD Saúde Animal (marca Nobivac®) a última a ter sido administrada.

No caso de animais adultos com histórico de vacinação desconhecido a Garantia passa a ser válida a partir de 21 dias após a primeira dose para cinomose, parvovirose, hepatite infecciosa canina, panleucopenia felina e raiva, desde que a vacina utilizada seja da MSD Saúde Animal (marca Nobivac). Para leptospirose, calicivirose, hespervirose, clamidiose e leucemia viral felina são 21 dias após a segunda aplicação, sendo a vacina da MSD Saúde Animal (marca Nobivac) a última a ter sido administrada.

6.4. Todas as vacinas devem ser administradas de acordo com as indicações de via de administração e com os protocolos registrados em bula.

Importante: as recomendações atuais de imunização em cães e gatos sugerem que os protocolos dos filhotes sejam finalizados, idealmente, na 16ª semana de vida e caso ele seja feito dessa forma não causará nenhum tipo de prejuízo ao Participante.

Importante: a Garantia Nobivac® não perde sua validade caso não seja feita a revacinação anual conforme indicação de bula nos casos de Cinomose, Parvovirose, Hepatite Infecciosa Canina e Panleucopenia Felina, desde que se comprove anualmente, por meio de titulação de anticorpos, que o animal continua protegido um ano após a vacinação conforme referência de literatura e/ou dos testes diagnósticos.

6.5. Animais que não tiverem seus protocolos finalizados, pelo menos, conforme a recomendação de bula (número de doses e intervalo entre elas) não terão direito ao benefício.

6.6. No caso de vacinas contra leucemia felina, todos os gatos devem apresentar um teste negativo antes de iniciar o protocolo de vacinação. O período de tempo entre o teste negativo e a primeira dose de vacina não deve exceder 7 dias. Além disso, não podem ocorrer intervalos de vacinação maiores que dois anos, quando vacinados com a Nobivac Feline 1-HCPCh+FeLV, sem que tenha sido feito um novo exame com resultado negativo para leucemia felina no momento da revacinação, a qual deverá ocorrer no intervalo máximo de 7 dias do teste negativo.

Caso o atraso seja superior a 1 (um) mês, recomendamos que o protocolo seja reiniciado, isto é, sejam feitas duas doses. Na primovacinação, seja no filhote ou no adulto a mesma deverá ter sido feita com pelo menos duas doses, sendo que a última deverá ser Nobivac® Feline 1-HCPCh+FeLV. Gatos adultos com um histórico de vacinação contra leucemia com um produto produzido por outro fabricante receberão todos os benefícios da garantia desde que a última dose recebida tenha sido a Nobivac® Feline 1-HCPCh+FeLV.

6.7. A MSD Saúde Animal não se responsabiliza por casos de doenças virais ou bacterianas que não estejam relacionados aos antígenos vacinais apresentados nas vacinas da linha Nobivac®.

6.8. Os pagamentos efetuados pelo Programa Garantia Nobivac® exigirão um cadastro do médico-veterinário ou do tutor como pessoa física ou jurídica contendo todas as documentações necessárias para que o pagamento seja efetuado.

6.9 A MSD SAÚDE ANIMAL pode solicitar ao tutor e/ou veterinário, se necessário, a comprovação dos pagamentos realizados para o estabelecimento veterinário (clínica/hospital), a qual pode ser feita através de extrato bancário ou de demonstrativo de cartão de crédito ou débito.

6.10. Pode ser solicitado ao veterinário a comprovação de ressarcimento ao tutor. A negação desta informação inviabilizará quaisquer ressarcimentos futuros para o veterinário e/ou estabelecimento veterinário em questão.

6.11. No caso do animal ter ido a óbito, a Garantia estende-se a compensação financeira de até:

a) R\$ 2.000,00 - para aquisição de um outro animal, desde que devidamente comprovado o gasto por documento fiscal ou contrato de compra e venda desde que somado a comprovante de transação financeira (PIX, extrato de cartão de crédito ou débito). No caso do pagamento ter sido feito em dinheiro, fica obrigatório a apresentação de documento fiscal.

OU até:

b) R\$ 1.000,00 - em REEMBOLSO de produtos MSD, no período de até 1 ano após o óbito, condicionado a um único resgate, observando-se o estipulado abaixo e desde que devidamente comprovado o gasto por documento fiscal:

Linha Nobivac - conforme o item 2.2 deste regulamento, considerando-se protocolo inicial de vacinação do filhote conforme estipulado pelo médico-veterinário e, no caso de animais adultos, duas doses de vacinas múltiplas, uma dose de vacina anti-rábica além de, no caso de cães, uma ou duas doses de vacina para a Doença Respiratória Infecciosa Canina

Linha Bravecto, Defenza, Scalibor, Endal e Panacur.

VII. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Para cumprir os propósitos aqui descritos, o médico-veterinário e/ou o tutor deverão concordar que a MSD SAÚDE ANIMAL use os dados referentes à identificação, contato, imagens, fotografias, vídeos, áudios e tudo que tenham compartilhado e estão cientes dessa utilização no momento de compartilhamento.

7.2. O médico-veterinário e/ou o tutor que abrirem ou solicitarem a abertura de processo para avaliação da Garantia Nobivac concorda que a MSD SAÚDE ANIMAL compartilhe suas informações com (i) reguladores e autoridades, pois é dever da MSD SAÚDE ANIMAL; (ii) e com outras empresas do grupo e PARCEIROS para melhor ofertar produtos e serviços e executar o que o médico-veterinário e/ou o tutor já usa, além de oferecer ao médico-veterinário e/ou o tutor oferta de demais serviços que possam lhe interessar; e (iii) com outras empresas do mercado, com base em normativos aplicáveis.

7.3. A MSD SAÚDE ANIMAL, as demais empresas do grupo e PARCEIROS vão tratar dados pessoais do médico-veterinário e/ou o tutor e o médico-veterinário e/ou o tutor têm direito a saber tudo sobre isso. O médico-veterinário e/ou o tutor devem ler esse Regulamento com cuidado, pois ao abrir ou solicitar a abertura de um processo para avaliação da Garantia Nobivac da MSD SAÚDE ANIMAL, o médico-veterinário e/ou o tutor concordam com o que está escrito no presente Regulamento.

7.4. Para melhorar a experiência do médico-veterinário e/ou o tutor, a MSD SAÚDE ANIMAL pode compartilhar os dados do médico-veterinário e/ou o tutor com seus PARCEIROS, que poderão tratá-los para oferecer demais serviços e acessos às Plataformas dos PARCEIROS, em parceria com a MSD SAÚDE ANIMAL. Ao seguir com o procedimento descrito no presente Regulamento, o médico-veterinário e/ou o tutor consentem com o referido compartilhamento e tratamento de dados pessoais. Caso o médico-veterinário e/ou o tutor não estejam de acordo, devem pedir o encerramento do processo para avaliação da Garantia Nobivac.

7.5. Os dados pessoais serão tratados por período indeterminado, mas apenas pelo tempo necessário para o cumprimento dos propósitos que justifiquem seu tratamento e com a finalidade de usá-los para fins de reembolso e ressarcimento de eventuais custos derivados de consultas, exames diagnósticos e tratamentos e oferecimento dos produtos e serviços da MSD SAÚDE ANIMAL, como a Garantia Nobivac. Considerando que a MSD SAÚDE ANIMAL opera em diversos países e possui sistemas integrados, o tratamento pela MSD pode envolver a transferência internacional de dados. Nessa situação, é garantido um nível de proteção de dados equivalente ao previsto na legislação brasileira, conforme decisão de adequação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Para os fins acima indicados, o médico-veterinário e/ou o tutor autorizam a possibilidade de ser contatado por qualquer meio, incluindo, entre outros, canais telefônicos, e-mail, correio postal, mensagens instantâneas por telefonemas celulares, redes sociais, incluindo mas não se limitando ao aplicativo WhatsApp e outros.

7.6. Caso o médico-veterinário abra ou solicite a abertura de um processo de avaliação da Garantia Nobivac com a inclusão de dados de terceiros titulares de dados, como tutores que sejam seus clientes, ele assume e garante que obteve o consentimento livre, informado e inequívoco do terceiro para compartilhamento de seus dados pessoais com a MSD SAÚDE ANIMAL.

7.7. A MSD SAÚDE ANIMAL segue sua Política Global e Local de Privacidade de Dados sendo bastante rigorosa com relação à privacidade e proteção de Informações Pessoais, conforme disposto no endereço eletrônico <https://www.msdprivacy.com/br/pt/>.

7.8. Este novo regulamento passa a ser válido a partir do dia 01/01/2025.